



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

1

Contr 0135 Boinas

### CONTRATO N° 0135/2022

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455, inscrito no CNPJ sob n° 83.009.860/0001-13, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Sr. OSCAR MARTARELLO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, portador da R.G. n° 1692088 SSP/SC e CPF sob o n° 461.817.769-15, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado:

**BOINAS VERDES FARDAMENTOS E EQUIPAMENTOS MILITARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 40.141.544/0001-98, com sede à Rua Albino Sá Filho, n° 251 letra E, sala 01 na cidade de Chapecó, representado por seu Sócio administrador **Sr. RUBENS RUAS FERREIRA JUNIOR**, inscrito no CPF sob o n° 597.746.730-34 e RG n° 1004535561, residente na cidade de Chapecó, doravante denominado de **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal n° 8.666/93, atualizada pela Lei n° 8.883/94 e Lei n° 9.648/98, firmam o presente que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

**Aquisição de Uniformes e equipamentos** para os Policiais Civis da 16ª DRP de Xanxerê, conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos.

**Subcláusula primeira** - Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação n° 0128/2022 - Pregão n° 0046/2022.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

A contratada obriga-se a entregar os uniformes e equipamentos, objeto desta licitação, no prazo máximo de **30 (trinta) dias** após o Recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pela Secretaria Responsável.

#### Endereço da Entrega:

**Delegacia Regional de Polícia de Xanxerê-SC** - Rua Celestino do Nascimento, n° 550, Centro, Xanxerê-SC. Responsável pelo Recebimento: Sr. Edson Antônio Leite Marchi, Agente de Polícia. Tel. 49-99960-6842. E-mail funcional: [edson-marchi@pc.sc.gov.br](mailto:edson-marchi@pc.sc.gov.br).

Entregar os uniformes e equipamentos de acordo com as especificações do Edital, sendo que os que estiverem em desacordo com o exigido não serão aceitos;

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar de sua publicação, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS:

Pela aquisição do(s) uniformes e equipamentos, objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** à importância total de **R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais)**, condicionados a entrega dos itens conforme valores abaixo relacionados:



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

2

Item	Descrição	Und.	Qtd.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	Cinto tático com fita em dupla camada; 100% poliéster; fivela em polímero para não ter acionamento em detector de metal; largura de 4,5 cm; cor preta.(WTC.CINTO.BDU)	Und	17	70,00	1.190,00
02	Bota com característica de calçado tático-outdoor; em couro integral e cordura 1000; resistente à água; resistente à impactos; cor preta; solado com sistema de drenagem; palmilha anatômica; altura do cano de 16 até no máximo 18cm. (INVICTUS)	Und	17	330,00	5.610,00
03	Calça tática modelo masculino confeccionada em Rip Stop; com no mínimo seis bolsos e no máximo oito bolsos; reforço traseiro com tecido em duas camadas; reforços nos bolsos, cor preta. (FOX BOY)	Und	14	170,00	2.380,00
04	Calça Tática modelo feminino confeccionada em Rip Stop; com no mínimo seis bolsos e no máximo oito bolsos; reforço traseiro com tecido em duas camadas; reforço nos bolsos, cor preta. (FOX BOY)	Und	3	170,00	510,00
05	Combat Shirt Modelo Masculina manga longa; mangas e gola confeccionadas em Rip Stop; dorso confeccionado em malha dry fit; zíper da gola ao peito; ponto de fecho para ajuste do pulso das mangas; bolso nos antebraços das mangas com ponto de fecho para patches; cor preta. (FOXBOY)	Und	9	150,00	1.350,00
06	Combat Shirt Modelo feminino manga longa; mangas e gola confeccionadas em Rip Stop; dorso confeccionado em malha dry fit; zíper da gola ao peito; ponto de fecho para ajuste do pulso das mangas; bolso nos antebraços das mangas com ponto de fecho para patches; cor preta. (BELICA MILITAR)	Und	1	160,00	160,00
07	Tonfa em polímero; fixa; sem parafusos; 58 cm de comprimento; cor preta. (BELICA MILITAR)	Und	14	25,00	350,00
08	Lanterna uso tático; acionamento na parte traseira (calda); com no mínimo 4 modos de 1200 lúmens nos modos strobo e forte; luz de led; (à prova de água) impermeabilidade de nível mínimo IPX8; função de memória; dimensão de comprimento de no máximo 135mm; peso máximo de 80 gramas sem as baterias; com baterias recarregáveis individuais e carregadores individuais para cada lanterna; cor preta. (SOFIRN)	Und	9	450,00	4.050,00

**TOTAL**

**15.600,00**

**Subcláusula Única** – Os preços são fixos não ocorrendo qualquer espécie de reajuste.

### CLAUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado, conforme cronograma de pagamento da Prefeitura, **Decreto nº 02/2022**, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

objeto licitado, e apresentação dos comprovantes de regularidades fiscais, podendo essas regularidades serem confirmadas por via eletrônica pela contratante;

- a) É obrigatória a emissão de Nota Fiscal Eletrônica, nos termos do Protocolo ICMS nº 042, de 03/07/2009;
- b) Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções.

**Subcláusula Primeira** - A Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Materiais fornecidos fora dos padrões éticos e da qualidade atribuível à espécie, devidamente aprovado pela Contratante;
- b) Existência de qualquer débito para com este órgão;
- c) Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Processo Licitatório.

### **CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

**A CONTRATADA será responsável por:**

- a) Entregar os produtos de acordo com as especificações do Edital sendo que os que estiverem em desacordo com o exigido não serão aceitos;
- b) O fornecedor responsabilizar-se-á pela qualidade dos produtos entregues e serviços prestados, especialmente para os efeitos de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado;
- c) Entregar os produtos de acordo com as especificações do Edital sendo que os que estiverem em desacordo com o exigido não serão aceitos;
- d) Fornecer garantia de 01 ano nos uniformes e equipamentos;
- e) Os equipamentos que apresentarem problemas, dentro do respectivo tempo de garantia, terão o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para serem consertados ou substituídos, sendo que nos primeiros 30 (trinta) dias, após a formalização da entrega do produto, qualquer equipamento que apresentar problema, deverá obrigatoriamente ser substituído e respeitando o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;
- f) Manter, durante toda a vigência do contrato, as obrigações assumidas e a qualificação exigida, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato;
- g) Observar os prazos estabelecidos neste edital, para entrega e validade da proposta;

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:**

**O CONTRATANTE será responsável:**

- h) Apresentar Autorização de Fornecimento especificando a **quantidade, tamanhos e modelos** dos itens;
- i) Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital;
- j) Fiscalizar a execução dos Serviços e entrega dos produtos.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão à conta do Orçamento Municipal para o exercício de 2022, através do Convênio de Trânsito nº 2018TN00845:

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara
04.001	MANUTENÇÃO CONVÊNIO TRÂNSITO POLICIA CIVIL	04.001.06.181.0601.2037.3.3.90.00.00

### **CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:**



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com o Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

I - O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

1. Advertência;
2. Multa:
  - a) No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;
  - b) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município de Xanxerê poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual;
  - c) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

II - Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Xanxerê, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

III - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

IV - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo;

V - Demais penalidades previstas no Decreto nº AM 151/2018 do Município de Xanxerê que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

De penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art.65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado e, ordem crescente.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ designa como:

- a) **Gestor e Fiscal deste Contrato:** o Agente de Polícia Civil, Sr. Edson Antônio Leite Marchi, para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços e entrega dos equipamentos, devendo registrar



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

I - A CONTRATADA deverá atender com razoável presteza a quaisquer pedidos de informações que lhe seja feito pela CONTRATANTE, relativas a atividades de prestação de serviços, bem como aceitar a visita de inspeção em seu estabelecimento de representantes da CONTRATANTE, para qualquer fim, inclusive ordens de serviço;

II - As partes reconhecem que qualquer omissão ou tolerância dos direitos e haveres aqui descritos não implicam em novação, nem constituirão em renúncia ao direito de exigir posteriormente o fiel cumprimento das obrigações assumidas;

III - O presente contrato constitui-se no único instrumento válido a regular as relações entre as partes, sendo de nenhuma valia qualquer outro ajuste, escrito ou verbal, celebrado anteriormente; igualmente, qualquer inovação somente será aceita com alteração expressa do presente, mediante termo aditivo;

IV - As cláusulas e condições não previstas no presente contrato serão regidas e aplicadas pelas normas legais vigentes no país, em especial pelo ato convocatório e Lei n. 8.666/93;

V - As obrigações constantes neste instrumento obrigam herdeiros e sucessores;

VI - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pelo **CONTRATADO**, sem autorização por escrito do **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Xanxerê-SC, em 10 de junho de 2022.

**MUNICÍPIO DE XANXERÊ**  
**CONTRATANTE**

**BOINAS VERDES FARDAMENTOS E**  
**EQUIPAMENTOS MILITARES LTDA**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF: